



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995  
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015

### **Resolução 03 de 25 de março de 2021**

Dispõe sobre a regulamentação do Benefício Eventual de Cesta Básica para modalidade Pecúnia “Cartão Cesta Cidadã” aprovado em reunião ordinária do COMAS no dia 25 de março de 2021.

CONSIDERANDO a Regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social, conforme decreto nº6.307 de 14/12 de 2007 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução 07 do COMAS de 17 de outubro de 2019 que regulamenta a provisão de Benefícios Eventuais neste município.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a forma de concessão do Benefício Eventual Cesta Básica para modalidade pecúnia através do Cartão Cesta Cidadã;

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social propõe critérios para apresentação da documentação de inscrição para acesso ao Benefício Cartão Cesta Cidadã sendo:

§ 1º Residir no município, comprovante de endereço atualizado;

§ 2º - Renda mensal per capita de  $\frac{1}{4}$  ( um quarto) de salário mínimo vigente. Serão priorizadas as famílias que se encontram em vulnerabilidade social, que possuem uma menor renda e maior numero de crianças com idades entre a 0 a 17 anos;

§3º - Estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal mediante a apresentação do Numero de Identificação Social (NIS);

§4º - O Benefício Eventual- Cartão Cesta Cidadã será concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social por tempo determinado mediante avaliação da Equipe Técnica (Assistente Social), não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 meses de recebimento;

§5º - Realização de estudo Sócio Econômico será de responsabilidade da Equipe Técnica do CRAS ( PAIF)/ Proteção Social Básica e do Setor de Benefícios Eventuais da SMAS ( Secretaria Municipal de Assistência Social) e quando necessário pelo CREAS, mediante visita domiciliar.

Art. 3º - O Benefício Eventual Cesta Básica para a modalidade pecúnia “ Cartão Cesta Cidadã” terá a sistematização e monitoramento de uma Comissão de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Conselheiros do COMAS.

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao município, Estado e Distrito Federal informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais, avaliar, reformular se necessário a cada ano, a regulamentação de concessão e valor do benefício acima relacionado

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade 25 de Março de 2021

Virgínia de Lima Pires  
Presidente do COMAS